DECRETO Nº 6.105, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado

MÁRCIO CARDIM, Prefeito do Município de Adamantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pandemia causada pela disseminação do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença notificado;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam definidas por este decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, face à declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Artigo 2º A partir de 19 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeficientes e grávidas, com exceção dos que trabalham nas áreas da saúde, deverão desenvolver suas funções de forma remota, se possível.

Parágrafo único. Não sendo possível, o servidor deverá ficar afastado sem prejuízo de remuneração.

Artigo 3º Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio de servidores da área da saúde, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo Único. A concessão desses benefícios também fica suspensa até nova definição.

Artigo 4º Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, mediante anuência da Secretaria de Administração e da Chefia de Gabinete.

Artigo 5º Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes, na rede pública municipal, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único. As escolas municipais e os projetos sociais se programarão para orientar os pais e alunos quanto à essa suspensão.

Artigo 6º Ficam suspensas todas as atividades culturais e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Poderão ser analisadas situações excepcionais às previstas neste artigo.

Artigo 7º Ficam suspensas as seguintes atividades desenvolvidas pelo Poder Público:

I - viagens e campeonatos esportivos, inclusive os em andamento, e os aluguéis das praças esportivas;

II – serviços de convivência do idoso;

III – cursos oferecidos pelo Fundo Social de Solidariedade;

IV - oficinas oferecidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

V - capacitações oferecidas por qualquer órgão da administração;

VI - todo e qualquer evento em que ocorra aglomerações de pessoas.

Artigo 8º A Secretaria Municipal de Fiscalização não concederá licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

I - ficam suspensas novas licenças para ambulantes;

II - ficam suspensas as feiras livres.

Artigo 9º No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica, superior e cursos livres bem como academias de ginástica, adotadas gradualmente, no que couber;

II – visitas a idosos nos abrigos;

III – eventos, inclusive os de caráter religioso de qualquer crença, em que ocorram aglomerações de pessoas;

Artigo 10 No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município fica recomendada:

I - atendimento ao público em número não superior a 5 (cinco) pessoas por vez;

II - atendimento ao público realizado preferencialmente por telefone ou pelos meios virtuais, quando possível.

Artigo 11 Fica restrito o acesso aos prédios públicos, ressalvadas unidades de saúde, a situações excepcionais e urgentes, à critério da repartição.

I - nas salas do velório municipal fica restrito o acesso à 5 (cinco) pessoas por vez;

II - nas repartições públicas fica restrito o acesso a 1 (uma) pessoa por vez.

Artigo 12 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 13 Fica recomendado ao setor privado que adote as outras medidas aqui especificadas, no que lhe couber.

Artigo 14 Fica instituído o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, com o objetivo de coordenar as ações contra a propagação do COVID-19, no âmbito do município, composto por:

- um representante da Secretaria de Saúde;
- um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- um representante da Secretaria de Gabinete;
- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Procuradoria Geral do Município;
- um representante da Secretaria de Fiscalização e Tributos;
- um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- um representante do Poder Legislativo;
- um representante da UniFAI;
- um representante da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina;
- um representante da UNIMED

Artigo 15 Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Artigo 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito